

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Categoria do objeto: Bens

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”***

A presente demanda decorre da necessidade de adequação e otimização dos espaços de armazenamento utilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo em vista que um dos armários atualmente em uso encontra-se sem prateleiras internas, em razão de perdas ocorridas ao longo de sucessivas mudanças de local e reorganizações patrimoniais.

A ausência dessas divisórias compromete significativamente a funcionalidade do móvel, reduzindo sua capacidade de armazenamento e dificultando a organização adequada dos materiais ali acondicionados. Tal situação impacta diretamente a rotina administrativa, uma vez que inviabiliza o aproveitamento integral do armário e prejudica o acondicionamento racional de documentos, materiais de expediente e outros itens necessários ao regular funcionamento da Secretaria.

Nesse contexto, a contratação de prateleiras confeccionadas em chapa de aço mostra-se necessária para restabelecer a plena utilidade do mobiliário existente, proporcionando maior durabilidade, resistência e facilidade de manutenção. Além disso, a solução permitirá melhor distribuição e categorização dos materiais armazenados, favorecendo a organização do ambiente de trabalho, a preservação dos itens acondicionados e a otimização dos processos internos.

A medida contribuirá, ainda, para a melhoria da eficiência administrativa e do atendimento prestado ao público, uma vez que a adequada organização dos espaços e materiais reflete diretamente na agilidade dos serviços executados pela unidade. Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, ao promover melhores condições de trabalho, maior aproveitamento dos bens já existentes e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”***

Embora a presente contratação não tenha sido prevista expressamente no Plano de Contratações Anual da Administração, sua necessidade encontra-se plenamente alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais de melhoria da organização administrativa, da

gestão dos recursos materiais e da eficiência operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A ausência de previsão específica no planejamento inicial decorre da própria dinamicidade das demandas administrativas, as quais podem surgir no decorrer do exercício em razão de situações supervenientes identificadas no cotidiano da unidade. No caso em análise, a necessidade foi constatada após verificação das condições de uso dos armários existentes, ocasião em que se observou a inexistência de prateleiras em um dos móveis, comprometendo sua funcionalidade e reduzindo significativamente sua capacidade de armazenamento.

Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de adoção de medida corretiva apta a restabelecer a adequada utilização do mobiliário já disponível, bem como a promover melhor organização dos materiais utilizados pela Secretaria. Assim, a aquisição de prateleiras metálicas apresenta-se como solução necessária e proporcional, permitindo maior racionalização do espaço físico, melhor acondicionamento dos itens armazenados e maior eficiência na execução das atividades administrativas.

Portanto, ainda que não contemplada inicialmente no Plano de Contratações Anual, a presente demanda mostra-se legítima e devidamente justificada, por decorrer de necessidade superveniente, concreta e relevante para o adequado funcionamento da Administração. Sua contratação contribuirá para a melhoria das condições de trabalho, para o aproveitamento eficiente dos bens públicos já existentes e, conseqüentemente, para a qualificação dos serviços prestados à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“III - requisitos da contratação;”***

Dentre os principais requisitos para a presente contratação, destacamos:

1. Especificações Técnicas: As prateleiras devem ser fabricadas em aço de alta resistência, com capacidade de suportar cargas específicas, conforme as necessidades de armazenamento da instituição. As dimensões, espessura do material e acabamento devem ser definidos para garantir durabilidade e segurança.
2. Normas de Segurança: As prateleiras devem atender às normas de segurança e regulamentações vigentes, assegurando que o uso do produto não represente riscos para os usuários e para o ambiente em que serão instaladas.
3. Facilidade de Montagem e Manutenção: O projeto das prateleiras deve permitir uma montagem simples e rápida, além de facilitar a manutenção e a limpeza, contribuindo para a eficiência operacional e a preservação do material.
4. Capacidade de Armazenamento: As prateleiras devem ser projetadas para otimizar o espaço disponível, permitindo a organização eficiente de diversos tipos de materiais, documentos e equipamentos, conforme as necessidades específicas da instituição.
5. Garantia e Assistência Técnica: Os produtos ofertados deverão possuir obrigatoriamente garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Nota Fiscal do produto,

e assistência técnica autorizada em Curitiba/Paraná e/ou Região Metropolitana durante toda a vigência do prazo de garantia concedida.

6. Sustentabilidade: Sempre que possível, as prateleiras devem ser fabricadas com materiais que respeitem normas ambientais, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade social.

7. Se achados irregulares, o Fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para substituir ou complementar os produtos, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta

8. A empresa contratada é responsável pela entrega, bem como ficará a cargo da empresa vencedora a sua instalação. Devendo entrar em contato com a Secretaria para agendar dia e horário para a entrega dos bens no local indicado;

9. Os objetos da aquisição devem ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias da notificação do empenho ao fornecedor, em remessa única, dentro da padronização seguida por esta secretaria;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica ao objeto.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica ao objeto.

Da exigência de amostra

Não será necessária

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Na presente contratação não será exigida a apresentação de garantia

Sustentabilidade/Impacto Ambiental

Não se aplica ao objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”***

A estimativa das quantidades a serem contratadas foram estimadas pelo tamanho do armário e necessidades de armazenamento desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Lote	ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRICAO
1	1	PEÇA	10	Prateleiras para arquivos deslizantes. Para arquivo morto ou pastas vetro laterais, com medidas de 420 mm de profundidade x 910 mm de largura, com suporte de prateleira. Confeccionado em chapa de aço com um reforço embaixo da prateleira, chapa 22 para capacidade de carga de 70 kg por prateleira. Com tratamento antiferruginoso, pintura eletrostática a pó nas cores cinza ou argila. Imagem meramente ilustrativa 

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”***

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se o levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para suprir a necessidade de readequação do espaço de armazenamento nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como apresentar a justificativa técnica e econômica da solução escolhida. O levantamento de mercado, no âmbito do ETP, destina-se justamente à análise das soluções possíveis existentes e à demonstração de qual alternativa melhor atende ao interesse público

Para atendimento da demanda, foram consideradas as seguintes alternativas:

1. Aquisição de prateleiras metálicas compatíveis com o armário existente

Vantagens:

- possibilita o reaproveitamento do mobiliário já existente, evitando a substituição integral do bem;
- representa solução objetiva para restabelecer a funcionalidade do armário atualmente utilizado;

- as prateleiras em chapa de aço apresentam boa resistência, durabilidade e facilidade de manutenção;
- promove melhor organização interna do armário, com adequada distribuição e acondicionamento dos materiais;
- tende a apresentar melhor relação custo-benefício em comparação com a aquisição de um armário novo.

Desvantagens:

- a solução depende da compatibilidade das medidas e características estruturais do armário existente;
- pode exigir ajuste dimensional ou fabricação conforme as especificações do móvel;
- não resolve eventuais desgastes estruturais do armário, caso estes existam.

2. Substituição integral do armário por novo mobiliário

Vantagens:

- oferece solução completa, com estrutura nova e prateleiras já integradas;
- pode representar alternativa adequada caso o armário existente se encontre comprometido estruturalmente;
- reduz a necessidade de adaptação ou ajuste de componentes.

Desvantagens:

- demanda custo mais elevado em relação à simples aquisição de prateleiras;
- acarreta substituição de bem já existente, ainda passível de aproveitamento;
- pode gerar despesa desnecessária, caso o problema esteja restrito apenas à ausência das prateleiras;
- revela-se solução menos econômica diante da necessidade identificada.

3. Aquisição de divisórias ou prateleiras confeccionadas em outros materiais

Vantagens:

- possibilidade de oferta de opções variadas no mercado;
- em alguns casos, pode haver menor custo inicial de aquisição;
- pode atender necessidades pontuais de armazenamento leve.

Desvantagens:

- materiais diversos do aço podem apresentar menor resistência mecânica e menor vida útil, a depender do uso;
- podem demandar substituições mais frequentes e maior manutenção ao longo do tempo;
- nem sempre oferecem a mesma estabilidade e robustez necessárias ao uso contínuo em ambiente administrativo;
- podem apresentar menor compatibilidade com o padrão estrutural do armário existente.

Após a análise das alternativas, conclui-se que a **aquisição de prateleiras metálicas confeccionadas em chapa de aço para instalação no armário já existente** constitui a

solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. Do ponto de vista técnico, a alternativa atende diretamente à necessidade identificada, pois recompõe a funcionalidade do móvel, amplia sua capacidade de armazenamento e melhora a organização dos materiais utilizados pela Secretaria. Do ponto de vista econômico, mostra-se mais vantajosa por permitir o aproveitamento do patrimônio já disponível, evitando gasto superior com a substituição integral do armário.

Assim, a solução escolhida revela-se proporcional à necessidade administrativa, adequada ao interesse público e compatível com os princípios da economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos, motivo pelo qual se justifica sua adoção no presente processo de contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”***

Com base em referência pública de contratação semelhante localizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se que a Fundação Universidade Federal de São João Del-Rei (UFSJ), em Termo de Referência publicado em 2025 (anexo), estimou o valor unitário de prateleiras destinadas a sistema de arquivo deslizante em R\$ 248,89 por unidade, para item confeccionado em chapa de aço com reforço e pintura eletrostática, em medidas aproximadas de 410 x 1000 mm.

Considerando a similaridade técnica do objeto ora pretendido, consistente na aquisição de 10 prateleiras metálicas para arquivo deslizante, com dimensões de 420 x 910 mm, estima-se preliminarmente o valor total da contratação em R\$ 2.488,90 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), correspondente ao valor unitário de R\$ 248,89 multiplicado pela quantidade pretendida.

Referencial disponível no endereço eletrônico a seguir:
<https://pncp.gov.br/app/editais/21186804000105/2025/120>

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”***

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na **aquisição de prateleiras confeccionadas em chapa de aço, compatíveis com o armário já existente nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com a finalidade de restabelecer a funcionalidade do mobiliário e proporcionar melhor organização do espaço de armazenamento.

A contratação contempla o fornecimento de prateleiras metálicas adequadas às dimensões e características estruturais do armário em uso, devendo o material apresentar resistência, durabilidade e condições apropriadas para utilização contínua no ambiente administrativo. A solução adotada foi definida de modo a possibilitar o aproveitamento do mobiliário já existente, evitando sua substituição integral e promovendo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

Com a implementação da solução, espera-se ampliar a capacidade de armazenamento do armário, permitir a melhor distribuição e categorização dos materiais acondicionados e favorecer a organização do ambiente de trabalho. A medida contribui para o adequado acondicionamento de documentos, materiais de expediente e demais itens utilizados pela Secretaria, proporcionando maior eficiência nas rotinas administrativas e melhoria no desempenho das atividades desenvolvidas pela unidade.

No que se refere à manutenção e à assistência técnica, considerando a natureza do objeto, **não se vislumbra a necessidade de assistência técnica continuada especializada**, uma vez que se trata de material permanente de baixa complexidade. Todavia, o fornecimento deverá observar padrões mínimos de qualidade e resistência, assegurando-se a substituição do item em caso de defeitos de fabricação, desconformidades ou incompatibilidade com as especificações exigidas no processo de contratação, nos termos a serem definidos no instrumento convocatório e/ou no termo de referência.

Dessa forma, a solução como um todo mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa identificada, pois permite a recuperação da utilidade do armário existente, melhora a organização dos espaços internos da Secretaria e promove maior eficiência no uso do patrimônio público já disponível.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”***

No caso concreto, o objeto apresenta **caráter unitário e finalidade única**, uma vez que se destina a recompor a funcionalidade de mobiliário já existente, mediante o fornecimento de componentes compatíveis entre si e adequados às dimensões e características do armário em uso. Assim, eventual divisão da contratação em parcelas não se mostra tecnicamente necessária para o alcance da finalidade administrativa pretendida.

Sob o aspecto econômico e gerencial, o parcelamento também não se revela vantajoso, pois a contratação do objeto de forma única tende a proporcionar maior simplicidade na aquisição, no recebimento e na conferência dos itens, além de evitar fracionamento desnecessário de demanda de pequeno porte. A divisão do objeto, nesse contexto, poderá acarretar incremento indevido de procedimentos administrativos, sem benefício proporcional em termos de competitividade, economicidade ou eficiência.

Ademais, a avaliação realizada indica que a contratação em item único não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a simplicidade do objeto e a ampla disponibilidade de fornecimento no mercado. Desse modo, a opção pelo **não parcelamento** mostra-se mais adequada ao interesse público, por atender de forma mais racional e

eficiente à necessidade identificada, sem prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”***

A contratação das prateleiras metálicas permitirá o reaproveitamento do armário já existente, evitando gastos maiores com a aquisição de novo mobiliário. Além disso, proporcionará melhor organização e aproveitamento do espaço interno, favorecendo o armazenamento adequado dos materiais utilizados pela Secretaria.

Como resultado, espera-se maior agilidade nas rotinas administrativas, com redução do tempo gasto pelos servidores na busca e organização de materiais, bem como melhor aproveitamento dos recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis. Assim, a contratação se mostra adequada por promover economicidade, eficiência e melhor uso do patrimônio público. O ETP deve justamente explicitar os benefícios diretos esperados com a contratação, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”***

Para a presente contratação, não se vislumbra a necessidade de adequações ou qualquer outra.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”***

Não há necessidade de Contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”***

A presente contratação não apresenta impactos ambientais relevantes. Contudo, a futura contratada deverá, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis na execução do objeto, com a utilização de materiais e procedimentos que favoreçam o uso racional dos

recursos naturais, a redução de desperdícios e a minimização de eventuais impactos ao meio ambiente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”***

A solução escolhida, consistente na aquisição de prateleiras confeccionadas em chapa de aço para instalação em armário já existente, apresenta-se **tecnicamente viável**, por atender de forma direta à necessidade de reorganização e otimização do espaço de armazenamento, restabelecendo a funcionalidade do mobiliário atualmente disponível.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 24 de abril de 2026.

Felipe Veiga
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 004/2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Ana Paula Jacinto de Oliveira
Depto Administrativo